

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE:

ENDEREÇO:

CEP:

RG:

CPF:

CONTRATADA: VTS VIAGENS & TURISMO

ENDEREÇO: Av. Bom Jesus de Nazaré, 1413 - Sobre Loja - Palhoça - SC

CNPJ: 21.670/568/0001-90

1-ESCOPO DE SERVIÇOS

Prestação de serviços de turismo através de:

1.1 Intermediação de passagens aéreas, marítimas, rodoviárias e ferroviárias no Brasil ou no Exterior junto às Cias aéreas autorizadas;

1.2 Emissão de ordens de passagens aéreas (PTA) para vôos no Brasil ou no Exterior;

1.3 Reserva de hotéis no Brasil ou no Exterior;

1.4 Reservas de veículos para locação no Brasil ou no Exterior;

1.5 Intermediação para a contratação de serviços de terceiros para a obtenção de passaportes, sua renovação orientação para solicitação de vistos de entrada, permanência, estudo ou trabalho;

1.6 Intermediação para a contratação de seguro viagem;

1.7 Intermediar a contratação de serviços de traslados, receptivos e assemelhados;

1.8 Intermediar a contratação de serviços de congressos, convenções, seminários, reuniões executivas, feiras, viagens de incentivo e eventos congêneres;

1.9 Serviços de atendimento e assistência em portos e aeroportos;

1.10 Intermediar a contratação de serviços de tradução e intérprete;

1.11 Serviços afetos a área de turismo de maneira geral, desde que vinculados ao presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

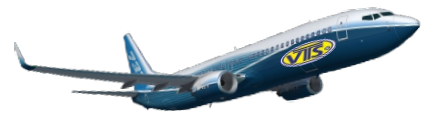
Este contrato é celebrado com a finalidade expressa de atender o (a) **CONTRATANTE** dentro do pacote turístico denominado **PEREGRINAÇÃO EM PORTUGAL E ITÁLIA** dele faz parte o roteiro previsto, com data de saída do Brasil em **Setembro de 2025** através do Aeroporto de Guarulhos - SP e retorno ao mesmo aeroporto em **Setembro de 2025**.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pacote turístico denominado **PEREGRINAÇÃO EM PORTUGAL E ITÁLIA**, compreende e resume-se aos serviços abaixo listados que delimitam a esfera da **VTS Viagens & Turismo**:

* Passagens aérea ida e volta, em companhia aérea de livre escolha da **CONTRATADA**, em classe econômica, em horário de partida e de regresso igualmente escolhidos pela **CONTRATADA**;

* Traslados aeroporto/hotel de destino e nos roteiros fora do Brasil;



- * Traslados aeroporto/hotel de destino e nos roteiros fora do Brasil;
- * Acomodações em hotéis de categoria turística internacional, em apartamento duplo ou triplo
- * Seguro viagem (Easy ou Bronze);
- * Café da manhã e jantar oferecido no hotel;
- * Passeios estabelecidos no roteiro, acompanhados por guias especializados, e que falem o idioma português.
- * Passeios podem sofrer cancelamento sem aviso prévio devido a condições climáticas e/ou meteorológicas;
- * Assessoria e orientação desde o aeroporto de partida, previsto no parágrafo primeiro acima, e até o retorno ao mesmo aeroporto por profissionais da **CONTRATADA**;
- * **Todas as gorjetas são por conta do cliente**

PASSAGEIROS:

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Todo e qualquer fornecimento adicional ou alteração no escopo do original, a **CONTRATADA** deverá ser impreterivelmente informada antes da sua execução, sem antes obter a prévia e formal aprovação e negociação de valores entre as partes. No caso do descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, deste procedimento a **CONTRATADA** poderá não executar os serviços desautorizados.

PARÁGRAFO QUARTO:

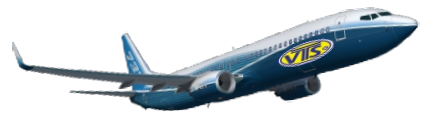
Toda e qualquer despesa adicional que a **CONTRATANTE** houver por bem contratar com terceiros, alheios ao escopo do presente contrato e que não tenham sido indicados pela **CONTRATADA**, não terá nenhuma interferência na esfera da responsabilidade da **CONTRATADA**, notadamente quanto a sua qualidade, preço, eficiência ou conseqüências advindas para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUINTO:

Para os casos de contratação de serviços junto a terceiros diretamente pela **CONTRATANTE**, e que possam interferir diretamente no cumprimento do roteiro previsto no roteiro, principalmente quanto a horários de deslocamento do grupo, refeições e passeios, haverá responsabilização direta da **CONTRATANTE** nos atrasos causados, podendo, a exclusivo critério da **CONTRATADA**, haver supressão de itens do roteiro, além da direta atribuição da responsabilidade da **CONTRATANTE** pelas conseqüências advindas do seu erro;

PARÁGRAFO SEXTO:

Poderá haver serviços adicionais oferecidos a **CONTRATANTE** por ocasião de tempo de espera nas cidades de conexão dos vôos, e que não são contemplados no roteiro, e que a **CONTRATANTE** não é obrigada aceitar, mas fazendo-o, estará sujeito às regras e condições de sua contratação estabelecido pela **CONTRATADA**;



2 - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

2.1 A CONTRATANTE tem ciência da exigência de porte e apresentação de documento universal de viagem, que é o passaporte, válido emitido pelas Autoridades competentes do País de sua nacionalidade, em todas as etapas da viagem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No curso da viagem a **CONTRATANTE** deverá portar o seu passaporte e apresentá-lo às autoridades sempre que for solicitado, respondendo por toda e qualquer consequência decorrente da inobservância de tal conduta.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Para os casos de impedimento de ingresso no País, ou sua exclusão por qualquer das modalidades admitidas pelo Direito Internacional, tais como: deportação, expulsão ou extradição, não terá a **CONTRATADA** qualquer obrigação acessória ao objeto do presente contrato, oportunidade em que a **CONTRATANTE** deverá providenciar, às suas expensas, todo o auxílio necessário para a defesa de seus interesses diante das Autoridades Internacionais envolvidas, perdendo, neste caso, o valor integral do pacote adquirido em favor da **CONTRATADA**.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

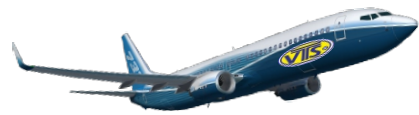
3.1 - Cumprir integralmente como o escopo dos serviços a que constitui o objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Atender e solucionar os problemas a que tenha dado causa por ação ou omissão, e que possam interferir diretamente na execução do presente contrato, desde que na sua esfera de competência;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pautar sua conduta pela excelência no padrão de qualidade dos serviços prestados, primados por sua contínua evolução e aprimoramento;



4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 Obedecer fielmente ao conteúdo do presente contrato, principalmente no que se refere às obrigações que lhe são atribuídas por força da avença celebrada, respeitando sua validade, seus prazos e condições;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Participar a CONTRATADA a cerca de todo e qualquer fato capaz de alterar as datas e previsões contratuais e que estejam dentro de sua esfera de responsabilidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Pagar pontualmente os valores devidos pela aquisição dos serviços contratados, respondendo pelos encargos moratórios para o caso de atrasos;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Não ceder, transferir ou alterar o teor do presente contrato ou as obrigações nele contidas se não autorizado pela **CONTRATADA**, ou com sua concordância naquilo que lhe for pertinente;

PARÁGRAFO QUARTO:

Providenciar, por meios próprios, seu deslocamento desde sua cidade de origem até o aeroporto previsto na cláusula primeira, parágrafo terceiro do presente contrato, obedecendo rigorosamente aos horários de apresentação para embarque no vôo que dará início ao pacote previsto no roteiro;

5. VALOR

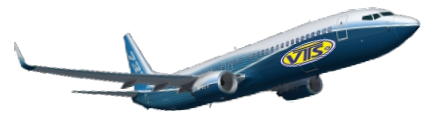
5.1 O valor do presente contrato é de **U\$ 3.850,00 (Três Mil, Oitocentos e Cinquenta Dólares) + Taxas de Embarque.**

6.CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A forma de pagamento ajustada entre as partes é: Entrada no valor de **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, e o saldo em parcelas mensais fixas no boleto bancário até 30 dias antes do embarque.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Na data em que o **CONTRATANTE** efetuar o pagamento de qualquer parcela em moeda nacional (R\$ - Reais), assim como do valor pago como entrada mencionada no *caput* desta cláusula, o respectivo valor será convertido em U\$ (dólares) pela cotação do dia do respectivo pagamento e abatido do saldo devedor existente, até que se complete o total previsto na cláusula 5ª.



PARÁGRAFO SEGUNDO:

Em caso de atraso no pagamento de valores ajustados, o principal sofrerá acréscimo de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais multa correspondente a 2% (dois por cento);

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O **CONTRATANTE** deverá quitar, no mínimo 50% (Cinquenta por cento) do valor do contrato até a data de seu embarque para o início dos serviços previstos no anexo I ao presente contrato;

PARÁGRAFO QUARTO:

Para o caso de atraso em três parcelas alternadas, ou duas parcelas consecutivas, haverá o vencimento antecipado de todas as parcelas do presente contrato, acrescidas dos encargos previstos no parágrafo primeiro;

7. PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato está condicionado à prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, com seu início contado de sua assinatura, e seu encerramento, contado da quitação da última parcela, quando for o caso, ou do retorno ao Brasil, ao aeroporto previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira;

PARÁGRAFO ÚNICO:

Poderá, todavia, ter seu prazo de vigência alterado por mútuo consenso, mediante celebração de termo aditivo;

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

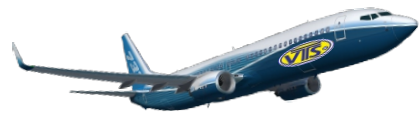
Qualquer das partes que der motivo à rescisão contratual arcará com multa mínima de 20% sobre o valor total deste contrato, respeitados os prazos e percentuais abaixo estipulados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

No caso de falta de pagamento do correspondente a 30% (Trinta por cento) do valor total do pacote por parte da **CONTRATANTE**, o presente contrato será rescindido de pleno direito, perdendo esse, em favor da **CONTRATADA**, a integralidade dos valores já pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Resta livremente convencionado pelas partes que caso a **CONTRATANTE** resolva rescindir o presente contrato em período inferior a 91 (noventa e um) dias anteriores à data do efetivo embarque no Aeroporto mencionado no parágrafo primeiro da cláusula primeira, deverá comunicar formalmente a **CONTRATADA** desta decisão e ficará sujeita às seguintes retenções e/ou penalidades:



a. Pedido de rescisão no período de 90 (noventa) a 31 (trinta e um) dias anteriores à data do embarque: penalização do valor de 20% (vinte por cento) do total contratado;

b. Pedido de rescisão no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data do embarque: penalização do valor de 50% (cinquenta por cento) do total contratado.

c. Em quaisquer das alíneas acima mencionadas ("a" e "b") resta convencionado que no caso de insuficiência pecuniária para a cobertura dos valores gastos com aquisição de passagem aérea, reserva de hotéis e demais despesas contratadas, proporcionalmente a parte que lhe cabia na contratação de serviços nos países mencionados no **ANEXO I**, desde que devidamente comprovadas, serão devidas pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Ocorrendo desistência do **CONTRATANTE/PASSAGEIRO**, em qualquer fase ou etapa da viagem após seu início, não haverá devolução de valores, tampouco qualquer bonificação para o desistente.

9. CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Os parágrafos abaixo contemplam situações não previstas nas cláusulas anteriores e reforçam a idéia de disciplinar a relação jurídica entre as partes;

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A **CONTRATADA** também é capaz de oferecer pacotes com serviços diferenciados ao **CONTRATANTE** com a modalidade 'allinclusive' (todas as despesas previamente incluídas e pagas) que poderá adquiri-lo diretamente com a **CONTRATADA**, ou migrar de seu pacote original para esse desde que comunicada sua intenção com até 15 (quinze) dias de antecedência da partida do aeroporto previsto no parágrafo primeiro da cláusula primeira, pagando a diferença de valores;

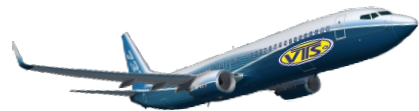
PARÁGRAFO SEGUNDO:

Todas as solicitações, reclamações ou pretensões da **CONTRATANTE**, somente serão reconhecidas uma vez endereçadas à **CONTRATADA** mediante comunicação formal e obedecidos aos prazos convencionados no presente contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que os serviços objeto do presente contrato serão prestados ao longo de regiões geográficas com histórico de conflitos armados, e que poderão, por deliberação dos Países envolvidos, sofrer interrupções, alterações, ou modificações de itinerários, e que tais fatos não serão motivos para a responsabilização da **CONTRATADA**, por descumprimento do teor do roteiro.

A **CONTRATADA** poderá alterar ou remanejar partidas e roteiros em função de fatos considerados graves, tais como: Guerras, locautes, revoluções, epidemias, ataques terroristas, a ponto de colocar em risco a integridade física dos consumidores.



PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que adquire os serviços do presente contrato, que o leu na íntegra, foi plenamente esclarecido pelos colaboradores da **CONTRATADA**, e tem, portanto, plena ciência de sua extensão, dos itens que o envolvem e que nada mais além do previsto no roteiro poderá ser reclamado como motivo para a responsabilização da **CONTRATADA** por descumprimento do teor do presente contrato;

PARÁGRAFO QUINTO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que sua conduta, seus atos e suas opiniões são de sua inteira e absoluta responsabilidade ao longo do cumprimento dos serviços previstos no roteiro, e que qualquer fato advindo de sua prática não poderá ser reclamado como motivo para responsabilização da **CONTRATADA** por descumprimento do teor do presente contrato.

PARÁGRAFO SEXTO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que deverá permanecer junto com o Grupo de Viagem e seguir, portanto, as orientações dos guias especializados e colaboradores da **CONTRATADA**, e autoridades internacionais, e que qualquer fato advindo da inobservância de tal prática não poderá ser reclamado como motivo para a responsabilização da **CONTRATADA** por descumprimento do teor do presente contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que adquire serviços que incluem refeições e hospedagem nos hotéis previstos no roteiro, e que deverá sujeitar-se as regras por tais estabelecimentos criadas para a oferta de tais serviços, tais como, horários e vestimentas, e que qualquer fato advindo da inobservância de tal prática não poderá ser reclamado como motivo para a responsabilização da **CONTRATADA** por descumprimento do teor do presente contrato.

PARÁGRAFO OITAVO:

A **CONTRATANTE** tem ciência de que estabelecerá, no momento da emissão do bilhete de transporte aéreo, um contrato diretamente com Cia aérea, e que problemas derivados desta relação jurídica, tais como, extravio de bagagens, atrasos, conexões e cancelamentos de vôos, deverão ser tratados diretamente com a Cia aérea que emitiu o bilhete, por força do Artigo 203 do Código Brasileiro de Aeronáutica, Convenção de Varsóvia de 1929, com a emenda da Convenção de Haia de 1955, ao Direito Brasileiro através dos decretos Nº 20.704 de 1931 e 96.463/65 respectivamente.

PARÁGRAFO NONO:

As partes elegem o Foro da Comarca de PALHOÇA SC, para dirimir eventuais dúvidas que porventura venham existir, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



VIAGENS & TURISMO
Excelência em Viagens!



E, por estarem certos e ajustados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para seus efeitos legais.

VTS VIAGENS & TURISMO

Testemunha 1

Nome:

CPF:

Testemunha 2

Nome:

CPF: